

EDITAL
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento de licitação na modalidade concorrência para atendimento de objeto conforme especificação sumária do Anexo I [CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do Projeto Básico, anexo a este edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – [CEE 2](#)

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – [CEE 2](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Concorrência

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – [CEE 2](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – [CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL \(CEE\)](#).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho, de qualidade, de adequação e execução objetivamente definidos no Anexo IV do edital, se enquadrando no conceito legal de obras e serviços comuns de engenharia conforme incisos XII, XXI, alínea “a”, inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo IV

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/#licitacao>;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I [CEE 03](#).

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/>.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I [CEE 04](#).

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I [CEE 05](#).

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – [CEE 06](#);

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021;

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência;

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I [CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I [CEE 08](#) em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada;

2.3.1.3. No Anexo I [CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO DESTINATÁRIO DO CERTAME

3.1. O Ente Público responsável pelo planejamento e execução do certame é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame é destinado ao Ente público indicado Anexo I [CEE 11](#).

3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I [CEE 11](#).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na concorrência regulada por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I [CEE 04](#).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de concorrência na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I [CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I [CEE 04](#), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo IV indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico – Anexo IV, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo IV Projeto Básico.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – [CEE 13](#) e, ainda, na hipótese do Anexo I [CEE 09](#).

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I [CEE 12](#), já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I [CEE 14](#).

5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I [CEE 04](#) e [CEE 05](#).
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo IV Projeto Básico.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I [CEE 15](#).
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I [CEE 16](#).
- 6.15. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.21. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.27. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.29. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.30. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.31. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.32. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.33. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.34. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.37. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.40.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.41. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.42. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.43. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.44. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.46.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.46.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.46.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.46.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.47.1. Empresas estabelecidas no território do CIMVALPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I [CEE 17](#);

6.47.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.47.3. Em sequência empresas brasileiras;

6.47.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.47.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.52. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.53. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.54. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **30 (trinta)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **02 (duas) horas**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I [CEE 04](#).

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo IV – Projeto Básico, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – [CEE 18](#).

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – [CEE 19](#).

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

8.11.6. Estudos setoriais.

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.

8.13. Caso o Anexo IV – Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo IV – Projeto Básico, a proposta do licitante será recusada.

8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo IV – Projeto Básico.

8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – [CEE 18](#).

8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I [CEE 20](#), se indicado.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7. Demais documentos constantes do Anexo I [CEE 21](#).

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – [CEE 22](#).

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – [CEE 23](#).

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – [CEE 24](#).

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – [CEE 25](#).

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

12. CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do contrato junto ao órgão de gestão de contratos do consórcio, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

12.3. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo IV – Projeto Básico ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo IV – Projeto Básico, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

14.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CIMVALPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

14.6. O pagamento será realizado somente após a aprovação do agente financeiro do contrato de repasse – Caixa Econômica Federal, bem como conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CIMVALPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.

14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

14.6.2.1. Nota fiscal;

14.6.2.2. Fatura de locação;

14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

14.6.4.2. A importância exata a pagar;

14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;

14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: REVISÃO. REAJUSTAMENTO. RECAPTUAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro", disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilíbrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf>, e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf, na forma a seguir indicada:

15.1.1. **Revisão (realinhamento) de preços:** Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

15.1.1.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1.2. A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.1.2. **Reajustamento de Preços:** Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I – [CEE 27](#) dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

15.1.3. **Repactuação de Preços:** Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. **Atualização Monetária:** A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

15.2. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §7º, do art. 25, §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.

15.3. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

15.4. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições deste item 15, deverão ser considerados os seguintes fatores:

15.4.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

15.4.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel.Vital do Rêgo);

15.5. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

17.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – [CEE 28](#).

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

17.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.

18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – [CEE 25](#).

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE

20.2. Anexo II – Documento de Formalização de Demanda

20.3. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

20.3.1. Anexo IV – Projeto Básico

20.3.2. Anexo V – Matriz de Riscos

20.4. Anexo VI – Minuta de Contrato

Ponte Nova, 20 de julho de 2026.

Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães
Agente de Contratação



ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente qualificada para a execução de obra de adequação do sistema de tratamento e reservação de água potável para o abastecimento do distrito de Águas Férreas do Município de São Pedro dos Ferros/MG.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0155.2026.17 Data atuação processo administrativo: 15/07/2026 Número do tipo de procedimento: Concorrência Eletrônica 006/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 04/08/2026 Horário: 09:00
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Será permitida participação de Consórcio. Deverão ser atendidas as seguintes condições: 1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; 2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



		3) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 4) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; 5) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. 6) Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido o acréscimo de 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor exigido do licitante individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021; 7) Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. 8) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1. 9) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CIMVALPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
--	--	---

		b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;
--	--	---

		c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, acréscimo de 30% (trinta por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigaç�o de subcontrata��o de ME's e EPP's Se aplica nas hip�teses e percentuais estabelecidos no Anexo IV – Projeto B�sico
CEE 10	Entes P�blicos Participantes	Nos termos do art. 86, <i>caput</i> , da Lei n� 14.133/2021 N�O H� ENTES P�BLICOS PARTICIPANTES
CEE 11	Entes P�blicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei n� 14.133/2021 visando o atendimento do seguinte Munic�pio consorciado: S�o Pedro dos Ferros
CEE 12	Formato/descri��o da proposta	Menor pre�o global



CEE 13	Subcontratação	Será admitida a subcontratação na forma e limites estabelecidos no Anexo IV – Projeto Básico
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R\$ 0,01 (um centavo)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo IV – Projeto Básico
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo IV – Projeto Básico



CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo IV – Projeto Básico;
CEE 21	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; II) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; III) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$. Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento), em razão do valor estimado da licitação, conforme pesquisa realizada, disponível no Anexo XIII do Projeto Básico.



		I. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido o acréscimo de 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor exigido do licitante individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021. c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º). d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º). e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE



		RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/concorrencia-publica
CEE 26	Destinatário do objeto da licitação	O objeto do presente certame tem por finalidade atender ao Município de São Pedro dos Ferros/MG.
CEE 27	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
CEE 28	Garantia	Será exigida garantia conforme Anexo IV – Projeto Básico

ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia.

Responsável pela demanda: Wadson Ribeiro Corcini – Coordenador Técnico.

E-mail: wadson.corcini@cimvalpi.mg.gov.br

1. Objeto:

1.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação de estação de abastecimento de água em atendimento ao Distrito de Águas Férreas no município de São Pedro dos Ferros.

1.2. A contratação está devidamente incorporada ao Plano Anual de Contratações referente ao exercício corrente, especialmente em seu item 49, em estrita observância às disposições da Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. Classificação do objeto:

- (x) Serviço não continuado;
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo;
- () Material permanente/equipamento;

3. Descrição dos serviços:

3.1. Trata-se da execução de obra em conformidade com o projeto executivo, destinada à ampliação do sistema de tratamento de água do Distrito de Águas Férreas, no município de São Pedro dos Ferros, contemplando a adequação e expansão da infraestrutura existente para atendimento da demanda local.

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de entrega/execução: Prazo de execução será conforme cronograma de execução.

4.2. Local e horário da entrega/execução: A execução dos serviços será no Distrito de Águas Férreas no Município de São Pedro dos Ferros.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de serviços e obras cíveis de engenharia do CIMVALPI;

4.4. Prazo para pagamento: em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da medição e da nota fiscal.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

Wadson Ribeiro Corcini
Coordenador Técnico
Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Responsável pela elaboração do ETP:

1.1. Autoridade responsável pela formalização da demanda: Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia.

†

1.2. Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Laí Neida Macedo – Engenheira de Produção – Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia;

1.3. Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães – Agente de contratação.

2. Objetivo do Presente Estudo:

2.1. O presente estudo tem por finalidade analisar a solução mais adequada para a Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação do sistema de armazenamento e tratamento de água para abastecimento da população do Distrito de Águas Férreas/MG em atendimento ao município de São Pedro dos Ferros, em conformidade com os ditames da Lei nº14.133/2021. A demanda foi apresentada pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros e requer avaliação criteriosa das possibilidades previstas na legislação, de modo a assegurar a legalidade, eficiência e economicidade da contratação.

2.2. Nesse contexto, serão examinadas as hipóteses admitidas pela Lei nº14.133/2021, com vistas à escolha do procedimento que melhor se ajuste às peculiaridades do caso concreto.

2.3. A análise busca garantir que a contratação resulte na entrega de serviços de qualidade, com eficiência técnica e plena conformidade normativa, atendendo ao público final. A adequação do sistema de tratamento e armazenamento de água no Distrito de Águas Férreas visa assegurar o abastecimento regular de água tratada para o consumo da comunidade, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A iniciativa visa promover a sustentabilidade hídrica, a melhoria das condições de saúde pública e a mitigação de riscos ambientais, contribuindo ainda para a valorização da infraestrutura urbana.

3. Diretrizes que nortearão o ETP:

- 3.1. [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;](#)
- 3.2. [Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;](#)
- 3.3. [Lei Complementar nº 30, de 24 de dezembro de 2021 - São Pedro dos Ferros;](#)

3.4. Adoção das instruções normativas do CIMVALPI nº02/2022, 03/2022, 05/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 013/2023, 014/2023, 16/2023, 17/2023, 20/2023, 25/2023, 040/2024, 86/2026, 93/2026, 94/2026, 95/2026, 96/2026, 97/2026 e 98/2026 disponíveis em: (<https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/>) no planejamento e execução da licitação.

3.5. Adoção dos cadernos técnicos (SINAPI - 05/2026 - MG; CPOS - 04/2026 - SP; SEINFRA -01/2026 - MG; EMOP - 05/2026 - RJ; ORSE - 03/2026 - SE; SCO - 05/2026 - RJ; SUDECAP - 01/2026 - MG; SIURB - 01/2026 - SP) que reforça a padronização dos serviços que compõem o objeto da licitação;

4. Descrição da necessidade da contratação:

4.1. Inicialmente, cumpre destacar que o CIMVALPI tem por finalidade precípua assegurar a prestação de serviços públicos de forma eficiente, transparente e célere aos entes consorciados, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4.2. No exercício de suas competências, o Consórcio dispõe de programa técnico de engenharia devidamente estruturado, dotado de expertise voltada ao planejamento, contratação, fiscalização e acompanhamento de obras públicas em todas as suas fases, desde a concepção até a entrega final. Tal atuação visa assegurar elevado padrão de qualidade técnica, economicidade, conformidade normativa, segurança estrutural, segurança jurídica e transparência administrativa.

4.3. No caso em análise, o Município de São Pedro dos Ferros/MG, integrante da Central de Compras Compartilhadas, delegou ao CIMVALPI a competência para conduzir os procedimentos licitatórios necessários à contratação de empresa especializada para a execução das obras de adequação do sistema de tratamento e reservação de água potável do Distrito de Águas Férreas. A intervenção tem por objetivo promover melhorias na infraestrutura de abastecimento público, assegurando a eficiência operacional do sistema e a conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e sanitários aplicáveis.

4.4. A referida intervenção constitui medida indispensável à garantia do abastecimento hídrico regular e contínuo, assegurando à população local o acesso à água em condições compatíveis com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos.

4.5. Atualmente, a comunidade é atendida por sistema de armazenamento alimentado por poços artesianos. Contudo, constata-se que a água captada não é submetida a qualquer etapa de tratamento, circunstância que compromete sua adequação aos padrões sanitários exigidos. Ademais, os reservatórios existentes apresentam elevado grau de deterioração, demandando intervenções corretivas ou substituição integral, o que evidencia, de forma inequívoca, a necessidade de implantação de melhorias estruturais no sistema.

4.6. Nesse contexto, a solução proposta contempla a adequação de um sistema de abastecimento de água composto por captação subterrânea mediante poço tubular profundo, seguida da implementação das unidades necessárias ao tratamento da água captada, em conformidade com os padrões de potabilidade vigentes. Ademais, prevê-se a substituição do atual sistema de reservação por reservatórios metálicos de capacidade compatível com a demanda projetada, devidamente integrados às estruturas de tratamento, reservação e distribuição de água. As intervenções serão executadas em estrita observância às especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos executivos e demais documentos que compõem o empreendimento, com o objetivo de assegurar a regularidade, a eficiência operacional e a suficiência do abastecimento para o atendimento da demanda diária da comunidade do Distrito de Águas Férreas.

4.7. Trata-se, portanto, da implementação de infraestrutura hídrica integrada, concebida sob critérios técnicos de eficiência e confiabilidade operacional, com vistas à ampliação da segurança hídrica, à promoção da saúde pública e à melhoria das condições de vida da população beneficiada.

4.8. O novo sistema projetado contempla, ainda, a instalação de três reservatórios elevados metálicos destinados ao abastecimento do Distrito de Águas Férreas, com a finalidade de regularização de vazões, manutenção de níveis adequados de pressão na rede de distribuição e garantia de reserva operacional.

4.9. O sistema de reservação será constituído por três reservatórios elevados metálicos do tipo taça, com capacidade nominal individual de 50m³, totalizando volume instalado de 150m³.

4.10. Para fins de otimização operacional, confiabilidade e flexibilidade hidráulica, o sistema será segmentado em dois conjuntos funcionais distintos, a saber:

4.10.1. Conjunto A (Operação Conjunta): composto por dois reservatórios elevados de 50m³ cada, interligados hidráulicamente e operando em paralelo, perfazendo volume útil total de 100 m³;

4.10.2. Conjunto B (Operação Independente): composto por um reservatório elevado de 50m³, operando de forma autônoma, destinado ao atendimento de setor específico da rede de distribuição ou à atuação como reserva estratégica.

4.11. O arranjo técnico adotado possibilita maior segurança operacional ao sistema, viabilizando a realização de manutenções programadas sem interrupção do abastecimento, além de permitir a setorização da rede, o controle mais eficiente de pressões e a adequada gestão dos volumes armazenados.

4.12. Dessa forma, resta evidenciada a imprescindibilidade da contratação pretendida, a qual se revela medida necessária à efetivação da política pública de saneamento básico, à promoção da sustentabilidade ambiental e à elevação do padrão de qualidade de vida da população residente no Distrito de Águas Férreas.

5. Plano anual de contratação:

5.1. A contratação destinada à solução da demanda formalizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução do serviço de ampliação de estação de abastecimento de água em atendimento ao município de São Pedro dos Ferros está devidamente incorporada ao Plano Anual de Contratações referente ao exercício corrente, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente em seu item 49.

5.2. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no planejamento anual dos entes, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

5.3. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação evidencia um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais.

6. Requisitos da contratação:

6.1. Conforme definido anteriormente, o objetivo final deste estudo técnico preliminar se trata da contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação do sistema de armazenamento e tratamento de água para abastecimento da população do Distrito de Águas Férreas/MG em atendimento ao município de São Pedro dos Ferros.

6.2. Para garantir a adequada prestação dos Serviços, são requisitos mínimos da contratação:

6.2.1. Os serviços definidos enquadram-se na categoria de obras de engenharia conforme Art. 2º, inciso I da IN Nº 93/2026, impondo-se, portanto, a obrigatoriedade de comprovação da qualificação técnica operacional e profissional necessária à execução do objeto.

6.2.1.1. Adicionalmente, será exigida a regular inscrição da empresa junto ao respectivo conselho de classe, bem como a indicação de Responsável Técnico (RT) devidamente registrado e vinculado à execução dos serviços.

6.2.1.2. Para a intervenção a ser realizada, será obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculada à obra e ao profissional responsável.

6.2.1.3. Será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de experiência prévia ou de qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços licitados, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. As licitantes deverão estar regularmente constituídas, com inscrição ativa no CNPJ e objeto social compatível com os serviços, admitindo-se a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas de maior porte, excetuando-se os Microempreendedores Individuais (MEI), em razão das limitações legais e técnicas para a execução de serviços de engenharia, nos termos da legislação vigente e das exigências de habilitação perante o conselho profissional competente (CREA).

6.2.3. Será exigido o atendimento às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista previstas na legislação vigente.

6.2.4. As licitantes deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa perante a Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Quanto à qualificação econômica, será exigida a comprovação de fluxo de caixa compatível com o vulto do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, além da prestação de garantia contratual, conforme o art. 96 da mesma Lei. A licitante deverá comprovar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Capital Social condizentes com a natureza do investimento, assegurando a saúde financeira durante o cronograma de obras.

6.3. A empresa contratada será responsável por eventuais danos causados às estruturas existentes e em interface com a comunidade, tais como rompimento de redes de abastecimento de água potável, redes domiciliares de esgoto ou redes aéreas de energia elétrica. A contratada deverá, portanto, prever em seu planejamento a disponibilidade de materiais e recursos necessários para o restabelecimento imediato de quaisquer danos ocasionados durante a execução da obra.

6.4. Em casos de danos e interferências às estruturas que não possam ser identificadas ou mapeadas previamente, será avaliada a ocasional remuneração da empresa executora. No entanto, em caso de danos a estruturas físicas aparentes, identificadas e mapeadas, que possam ser evitados, o ônus financeiro caberá à empresa executora. Cabe destacar que independente da circunstância do dano, a comunidade não poderá ser prejudicada, portanto, tratando-se de serviços essenciais, estes devem ser restabelecidos imediatamente.

6.5. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, incluindo as obrigações previstas na NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-06 (Equipamentos de proteção individual), dentre outras.

6.6. É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços possam ser objetivamente aferidos com as especificações mínimas exigidas no estudo técnico preliminar, projeto básico e seus anexos, mediante especificações técnicas usuais e reconhecidas pelo mercado, compatíveis com a natureza do objeto.

6.7. A empresa contratada deverá dispor e atestar por meio de certidão que possui condições operacionais adequadas, incluindo equipamentos, instalações, aparelhagem e mão de obra qualificada em quantidade suficiente para a execução da obra no município de São Pedro dos Ferros, inclusive em locais de difícil acesso.

6.7.1. Os serviços contratados deverão incluir o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades, em conformidade com as especificações técnicas constantes nos cadernos técnicos referenciado no anexo VII das tabelas de referência oficiais (SINAPI - 05/2026 - MG; CPOS - 04/2026 - SP; SEINFRA - 01/2026 - MG; EMOP - 05/2026 - RJ; ORSE - 03/2026 - SE; SCO - 05/2026 - RJ; SUDECAP - 01/2026 - MG; SIURB - 01/2026 - SP).

6.8. A contratada será responsável de forma integral pela solidez, estabilidade e segurança da obra implantada, devendo garantir sua integridade estrutural e funcional pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil. Durante esse período, caberá à contratada assegurar que a execução atenda aos padrões técnicos exigidos, respondendo por eventuais vícios ou falhas que comprometam a durabilidade e a segurança da construção.

7. Estimativas de quantidades e valores:

7.1 A quantidade estimada para a execução do serviço em análise foi dimensionada de forma específica às necessidades do Município, considerando suas particularidades técnicas. Tal estimativa foi elaborada com base nos projetos executivos e na respectiva planilha orçamentária, ambos disponíveis nos Anexos I e III, consecutivamente, deste ETP.

7.1.1 A planilha orçamentária foi elaborada em estrita observância às Instruções Normativas do CIMVALPI nº95 e 96 as quais tratam, consecutivamente, metodologia para a composição e a elaboração do item Administração Local em planilhas de execução de serviços e de obras civis de engenharia; orçamentação e pesquisa de preços para obras e serviços civis de engenharia.

7.2 Os projetos, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar, sendo que a planilha orçamentária contém a descrição detalhada dos serviços, respectivos códigos de referência e custos unitários, os quais devem ser executados de forma fiel pela contratada.

7.3 Para a composição do BDI será considerada a alíquota de ISSQN de 5%, conforme Art. 195 da Lei Complementar nº30 de 24 de dezembro de 2021 do Município de São Pedro dos Ferros e o demonstrativo de cálculo segue no anexo IV.

7.4 O valor estimado global para a execução da obra pública em questão corresponde a **R\$860.375,79 (oitocentos e sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** conforme planilha orçamentária anexa.

8. Justificativa para o não parcelamento da contratação:

8.1. A contratação da adequação do sistema de abastecimento de água, contemplando as etapas de tratamento e armazenamento, não se mostra tecnicamente viável sob a forma de parcelamento, tendo em vista a natureza integrada, interdependente e sistêmica dos componentes envolvidos.

8.2. O empreendimento constitui um sistema único, no qual as unidades operacionais são diretamente interligadas e dependentes entre si, exigindo compatibilização plena de projeto, métodos construtivos, cronograma e parâmetros operacionais. A eventual contratação de múltiplas empresas para execução de etapas distintas poderia comprometer a eficiência e a funcionalidade do sistema, além de gerar riscos de incompatibilidades técnicas entre interfaces (hidráulicas e estruturais).

8.3. Adicionalmente, o parcelamento da contratação implicaria aumento significativo da complexidade na gestão contratual, com potenciais conflitos de responsabilidade entre contratadas, especialmente no que se refere à identificação de falhas, atrasos e desempenho insatisfatório do sistema como um todo. Tal cenário poderia dificultar a apuração de responsabilidades e comprometer a adequada entrega do objeto.

8.4. Destaca-se, ainda, que a adequação por meio de contratação única favorece a integração das etapas executivas, possibilita melhor coordenação do cronograma físico-financeiro e contribui para a otimização de custos globais, evitando retrabalhos e sobreposições de atividades.

8.5. Por fim, considerando que o pleno funcionamento do sistema depende da operação conjunta de todos os seus componentes, a adoção de contratação integrada garante maior segurança quanto ao desempenho final da solução, assegurando que o sistema seja entregue em condições adequadas de operação, eficiência e atendimento às demandas previstas.

8.6. A decisão pelo não parcelamento observa o disposto na legislação vigente, uma vez que o parcelamento não é obrigatório quando tecnicamente inviável ou quando represente prejuízo ao conjunto do objeto, à sua funcionalidade ou à sua gestão.

9. Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

9.1. A contratação visando a adequação do sistema de tratamento e armazenamento de água potável, tem como objetivo promover ganhos expressivos de economicidade e eficiência, ao viabilizar uma solução estruturada, definitiva e tecnicamente adequada desde sua concepção.

9.2. Sob o aspecto da economicidade, espera-se:

9.2.1. Racionalização dos investimentos públicos, por meio da adequação de um sistema planejado de forma integrada, evitando soluções provisórias, dispersas ou de baixa eficiência;

9.2.2. Redução de gastos futuros com correções e adequações, uma vez que o sistema será concebido para atender à demanda atual e futura;

9.2.3. Melhor aproveitamento de escala, com atendimento coletivo em substituição a soluções isoladas e menos eficientes.

9.3. No que se refere à eficiência, almeja-se:

9.3.1. Adequação de um sistema confiável e contínuo de abastecimento, superando a atual ausência de regularidade no fornecimento de água;

9.3.2. Garantia de qualidade da água fornecida, atendendo integralmente aos padrões de potabilidade;

9.3.3. Estruturação de um modelo operacional organizado, com maior controle, monitoramento e capacidade de gestão do sistema;

9.3.4. Redução de perdas e desperdícios, por meio de uma rede projetada adequadamente e com controle operacional desde a origem;

9.4. Dessa forma, a adequação do sistema representa não apenas a criação de uma infraestrutura essencial inexistente, mas também a adoção de uma solução eficiente e economicamente vantajosa, capaz de atender de forma sustentável e integrada às demandas atuais e futuras da região.

10. Providências prévias à celebração do contrato:

10.1. Será facultada à contratada a realização de visita técnica ao local destinado à adequação do sistema de captação e tratamento de água, com o objetivo de conhecer as condições de execução, os acessos disponíveis, a logística de transporte e eventuais dificuldades que possam interferir na obra. Ressalta-se que a visita técnica não constitui requisito para habilitação, mas apenas para execução, sendo de inteira responsabilidade da contratada os riscos decorrentes da sua não realização.

10.2. Compete ao Município a adoção das providências prévias necessárias à execução, incluindo a comunicação oficial à comunidade sobre a realização dos serviços e a emissão das anuências indispensáveis para atividades dentro de propriedades particulares.

10.2.1. A emissão dessas anuências será condição determinante para a liberação da Ordem de Serviço. Além disso, cabe ao Município a responsabilidade pelo licenciamento ambiental e outorgas .

10.3. Será promovida reunião inicial entre a empresa vencedora do certame e a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, com a finalidade de alinhar procedimentos contínuos e diários relacionados à execução da obra, assegurando maior controle e eficiência administrativa. A gestão do contrato será atribuição do Município, podendo este, por conveniência e oportunidade, delegar parcialmente ao CIMVALPI a fiscalização da execução do objeto contratual.

11. Contratações correlatas ou interdependentes:

11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos guardam similitude ou correspondência, ainda que possam ser executados de forma autônoma e independente entre si. Por sua vez, as contratações interdependentes caracterizam-se pela existência de vínculo funcional direto, de modo que a execução de uma condiciona ou influencia a plena eficácia da outra, demandando, portanto, atuação coordenada para o atendimento integral das necessidades da Administração.

11.2. Nessa perspectiva, procedeu-se à realização de levantamento interno com o objetivo de identificar a eventual existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto ora analisado.

11.3. Como resultado da pesquisa, identificou-se apenas o Processo Licitatório nº07.0085.2026.17, referente ao Pregão Eletrônico nº007/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 08 (oito) unidades de reservatórios de água potável destinados ao Município de Rio Doce/MG.

11.4. Todavia, não obstante a aparente similitude entre os objetos, verifica-se que a referida contratação não guarda correlação técnica, operacional ou funcional com o objeto destinado ao Município de São Pedro dos Ferros/MG, considerando as especificidades locais, a autonomia dos sistemas e a ausência de qualquer vínculo de dependência entre as execuções.

11.5. Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar, condicionar ou interferir na presente contratação, inexistindo, portanto, qualquer relação de vinculação entre os processos administrativos em questão.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

12.1. A obra destinada a adequação do sistema de tratamento e armazenamento de água potável requer atenção técnica especial em função da interferência direta no manejo de água da comunidade. Nesse contexto, é fundamental identificar os principais impactos potenciais e estabelecer medidas mitigadoras adequadas para assegurar a conformidade ambiental e a segurança operacional da obra.

12.2. Os principais impactos identificados incluem a alteração pontual do regime hidrológico, a interferência localizada na fauna aquática, a supressão de vegetação, alterações temporárias na qualidade da água e riscos de processos erosivos durante a fase de implantação.

12.3. Entre os impactos mais relevantes, destaca-se a geração de resíduos da construção civil, como entulhos e sobras de materiais, cuja mitigação deve ocorrer por meio da segregação e destinação conforme a Resolução CONAMA nº307/2002, priorizando o reaproveitamento e a reciclagem. Também se observa a geração de resíduos domiciliares pelos trabalhadores, incluindo orgânicos, recicláveis e rejeitos, que devem ser segregados e destinados conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº275/2001, com encaminhamento para coleta seletiva ou unidades licenciadas.

12.4. A emissão de poeira e partículas em suspensão, resultante da movimentação de solo e tráfego de veículos, deve ser controlada por meio de umidificação periódica, barreiras físicas e cobertura de cargas transportadas. Já os ruídos e vibrações provenientes do uso de maquinário pesado devem ser mitigados com observância dos horários permitidos pela legislação municipal, utilização de equipamentos de menor emissão sonora e, quando necessário, instalação de barreiras acústicas.

12.5. O consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais de construção, deve ser racionalizado mediante práticas de reaproveitamento, tecnologias eficientes e soluções sustentáveis. A interferência em áreas com vegetação ou patrimônio natural exige isolamento preventivo, supressão vegetal autorizada pelos órgãos competentes e medidas compensatórias, como o plantio de espécies nativas.

12.6. No tocante à mobilidade interna da obra, os impactos relacionados à circulação de trabalhadores e equipamentos devem ser mitigados por meio de planejamento logístico, definição de rotas seguras e sinalizadas, controle de velocidade e treinamento em práticas seguras. Os riscos de rompimento de redes existentes de água e esgoto devem ser prevenidos com rastreamento prévio junto ao município e comunidade, sendo responsabilidade da contratada realizar reparos imediatos em caso de danos. Da mesma forma, o risco de rompimento de redes aéreas de energia deve ser mitigado com sinalização adequada, cabendo à contratada o restabelecimento em redes privadas e a comunicação às autoridades competentes em redes públicas.

12.7. A responsabilidade pela adoção das medidas mitigadoras recai sobre a empresa contratada, sob supervisão do responsável técnico designado e fiscalização da Administração Pública. As licenças ambientais necessárias deverão ser providenciadas pelo Município de São Pedro dos Ferros junto aos órgãos competentes, constituindo condição prévia para a emissão da ordem de início das atividades.

13. Descrição da solução como um todo:

13.1. Diante dos fatos elencados durante a elaboração deste estudo técnico preliminar, tendo em vista às definições aqui estabelecidas a solução mais adequada para atendimento do estudo que se propõem, segue delineada abaixo:

13.1.1. Tendo em vista a natureza do objeto, consistente em obra de engenharia, conforme a Instrução Normativa de nº93/2026 do CIMVALPI, e considerando tratar-se de contratação integral, verifica-se que a solução mais adequada é a adoção da modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº14.133/2021, por ser a modalidade mais ampla e aplicável ao caso concreto.

13.1.2. Para fins de formação dos preços relativos à contratação de serviços, será adotado o critério de **menor preço global** (art. 33, I, da Lei nº14.133/2021) e **regime de empreitada por preço unitário** (art. 46, I, da mesma Lei). Essa medida visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e preservar a coerência técnica e econômica da futura contratação.

13.1.3. A adoção de empreitada por preço unitário assegura que os pagamentos sejam realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, conforme medições periódicas, e nos preços unitários previamente contratados. Essa sistemática garante transparência, controle técnico e financeiro, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.1.4. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários estão explícitos na planilha orçamentária sintética e analítica.

13.1.5. Quanto à qualificação econômica, deverão ser executados serviços por empresa que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei, exigindo-se de forma adicional, garantia contratual.

13.1.6. Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

13.1.7. A adoção dos cadernos técnicos baseados nas referências (SINAPI - 05/2026 - MG; CPOS - 04/2026 - SP; SEINFRA -01/2026 - MG; EMOP - 05/2026 - RJ; ORSE - 03/2026 - SE; SCO - 05/2026 - RJ; SUDECAP - 01/2026 - MG; SIURB - 01/2026 - SP), reforça a padronização dos serviços que compõem o objeto da licitação, assegurando uniformidade de critérios, parâmetros de medição e requisitos de qualidade conforme cadernos técnicos referenciados e disponíveis no Anexo VII. A exigência de qualificação técnica da empresa contratada e a possibilidade de aplicação de sanções contratuais em caso de desconformidade reforçam, ainda, a garantia de atendimento integral aos padrões estabelecidos.

13.1.8. O custo unitário individual de cada item não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos valores de referência estabelecidos nas Tabelas, ainda que a contratação seja realizada sob a forma de menor preço global. Essa exigência visa assegurar a compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros oficiais de mercado, garantindo economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente.

13.1.9. Dessa forma, mesmo quando o critério de julgamento da licitação considerar o valor total da proposta, cada insumo e serviço deverá respeitar os limites unitários definidos pelas tabelas de referência, evitando sobrepreços e assegurando que os custos estejam alinhados às práticas de referência nacional. Essa medida reforça o controle da Administração Pública sobre a execução contratual, prevenindo irregularidades e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável

13.2. Nos termos do artigo 105 da Lei nº14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14. Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

14.1. À luz das análises desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta plena viabilidade sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, mostrando-se adequada e compatível com as necessidades da Administração. A alternativa indicada atende aos requisitos de desempenho, qualidade e economicidade, além de possibilitar a execução eficiente do objeto, garantindo o atendimento das demandas identificadas e o adequado uso dos recursos públicos.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

Laí Neida Macedo
Engenheira de Produção – CREA/MG 462.617
Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia

Anexos do ETP

Anexo I: Projetos, memoriais descritivos;
Anexo II: Memória de Cálculo Administração Local;
Anexo III: Planilha orçamentária;
Anexo IV: Composição do BDI;
Anexo V: Composições CIMVALPI
Anexo VI: Cronograma Físico Financeiro
Anexo VII: Cadernos Técnicos
Anexo VIII - ART's;

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO ETP:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/analuiza_cotta_cimvalpi_mg_gov_br/IQBaubljdcwXTJxMP3bZdxsKAQrMs1wRmro7RilxRL8VwNg?e=gRQ4aW

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO

1. Condições Gerais da Contratação:

1.1. O presente procedimento licitatório, conduzido em estrita observância a Lei nº14.133/2021, tem por objeto a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente qualificada para a execução de obra de adequação do sistema de tratamento e reservação de água potável para o abastecimento do distrito de Águas Férreas do Município de São Pedro dos Ferros/MG, seguindo as condições e exigências estabelecidas nos projetos executivos, neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obra de Engenharia, conforme Art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 2º da Instrução Normativa de 93/2026 do CIMVALPI, cujos padrões de qualidade estão detalhados no Projeto Executivo e Memoriais Descritivos anexos.

1.3. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei nº14.133/2021, a IN CIMVALPI nº13/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-013-2023-regulamenta-a-formalizacao-alteracao-e-a-extincao-dos-contratos.pdf>).

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato decorrente do respectivo certame, admitida a prorrogação por igual período, nos termos dos arts. 105, 111 e 113 da Lei nº14.133/2021.

1.5. O prazo de execução do objeto observará o cronograma físico-financeiro da obra, fixado em 03 (três) meses, devendo ser rigorosamente cumprido conforme as etapas e condições nele estabelecidas.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

2.1. O CIMVALPI tem como finalidade assegurar a prestação de serviços de forma eficiente, uniforme e contínua a todos os entes consorciados. Em conformidade com a Lei nº14.133/2021, é imprescindível a elaboração de um planejamento estratégico que garanta uma gestão efetiva, juridicamente adequada e economicamente sustentável.

2.2. No presente caso, busca-se atender à demanda específica do Município de São Pedro dos Ferros, ente integrante da Central de Compras Compartilhadas, nos termos do Contrato de Programa nº0276/2025. O referido ente público procedeu à devida delegação do objeto em tela ao CIMVALPI.

2.3. A contratação está devidamente incorporada ao Plano Anual de Contratações referente ao exercício corrente, especialmente em seu item 48, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.4. A adequação do sistema de tratamento e distribuição de água configura medida essencial para assegurar o abastecimento regular de água potável, em quantidade e qualidade adequadas à comunidade do Distrito de Águas Férreas.

2.5. Atualmente, a comunidade possui sistema de armazenamento existente alimentado por poços artesianos. No entanto, a água captada no poço artesiano não passa por etapa de tratamento. Complementarmente, os reservatórios existentes encontram-se em condições deterioradas, necessitando de adequação ou substituição. Tais condições evidenciam a necessidade de obras de adequação e melhorias que garantam o fornecimento de água dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente.

2.6. Nesse contexto, a implantação do sistema proposto visa implantar um sistema de tratamento posterior à etapa de captação e substituição do sistema de reservação por reservatórios metálicos integrados ao sistema de tratamento e distribuição conforme projeto, em atendimento ao consumo diário da comunidade. Trata-se, portanto, de uma solução de implantação de infraestrutura integrada e eficiente, assegurando maior segurança hídrica, melhoria das condições de saúde pública e à qualidade de vida da população atendida.

2.7. Dessa forma, a contratação revela-se imprescindível para a efetividade da política pública de saneamento, para a sustentabilidade ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito de Águas Férreas

3. Descrição da solução como um todo:

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto, consistente em obra de engenharia, e considerando tratar-se de contratação integral cuja execução se trata de adequação do sistema de tratamento e reservação de água potável para abastecimento do Distrito de Águas Férreas do Município de São Pedro dos Ferros, verifica-se que a solução mais adequada é a adoção da modalidade **Concorrência**, na **forma eletrônica**, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº14.133/2021, por ser a modalidade mais ampla e aplicável ao caso concreto.

3.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global** conforme art. 33, inciso I, da Lei nº14.133/2021), sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da mesma Lei, dadas as singularidades da contratação.

3.3. Adoção dos cadernos técnicos (SINAPI - 05/2026 - MG; CPOS - 04/2026 - SP; SEINFRA -01/2026 - MG; EMOP - 05/2026 - RJ; ORSE - 03/2026 - SE; SCO - 05/2026 - RJ; SUDECAP - 01/2026 - MG; SIURB - 01/2026 - SP) reforça a padronização dos serviços que compõem o objeto da licitação.

3.4. O custo unitário individual de cada item não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor de referência estabelecido, ainda que a contratação seja realizada sob a forma de menor preço global. Essa exigência visa assegurar a compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros oficiais de mercado, garantindo economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente.

3.4.1. Dessa forma, mesmo quando o critério de julgamento da licitação considerar o valor total da proposta, cada insumo e serviço deverá respeitar os limites unitários definidos, evitando sobrepreços e assegurando que os custos estejam alinhados às práticas de referência nacional. Essa medida reforça o controle da Administração Pública sobre a execução contratual, prevenindo irregularidades e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

3.5. A presente contratação estará condicionada à estrita observância dos memoriais descritivos e dos padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos no Projeto Básico, de modo a garantir a execução uniforme e padronizada dos serviços. O objeto enquadra-se como Obra de Engenharia, conforme Art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021, o que reforça a adequação da solução proposta ao regime aplicável.

3.6. A obra será executada com a realização dos serviços, fornecimento de materiais incorporáveis aos serviços e, ainda, os equipamentos demandados para a execução, sendo que todos os componentes, insumos e demais ações que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

3.7. A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e a delimitação dos preços unitários constarão da planilha orçamentária anexa, em conformidade com o art. 23, §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, a empresa vencedora deverá assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, garantindo a conformidade da obra com os padrões técnicos exigidos. Tal obrigação decorre não apenas da legislação administrativa, mas também do disposto no art. 618 do Código Civil, que impõe ao empreiteiro a responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal.

4. Requisitos da contratação:

4.1. Execução indireta por empresa de engenharia, cabendo às atribuições de gestão de contrato ao Município, facultado, a critério de conveniência e oportunidade da administração municipal a delegação parcial ao CIMVALPI da gestão do contrato referente a fiscalização da execução do objeto contratual, cabendo o planejamento e execução da licitação ao CIMVALPI.

4.2. A empresa deverá observar as necessidades de recursos humanos, instalações, aparelhamento técnico, de equipamentos e de ferramentas eletrônicas de assistência ao monitoramento e acompanhamento da execução do objeto.

4.3. A empresa deverá ter condições e equipamentos necessários para executar as obras contempladas neste objeto;

4.4. A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário à execução do objeto, em conformidade com o valor estimado final apurado após os lances e o fluxo de fiscalização quanto a medição, expedição de nota fiscal e pagamento.

4.5. A empresa deverá comprovar regular inscrição perante o conselho de classe pertinente, comprovando também a existência de responsável técnico vinculado ao respectivo conselho de classe.

4.6. Comprovação de qualificação técnica operacional e profissional necessária à execução do objeto.

Subcontratação:

4.7. A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

4.7.1. Obrigatória, desde que solicitada pelo Município, nos termos do Art. 48, caput Inc II da Lei Complementar 123/2006, conforme IN CIMVALPI nº20/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-020-2023-subcontratacao-manifesto.pdf>).

4.7.2. Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.7.3. A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira.

4.7.4. Em qualquer das hipóteses, facultativa ou obrigatória, a subcontratação deverá observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Garantia da contratação:

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.2. No caso de seguro garantia, sua apresentação deverá ocorrer no máximo até a data de assinatura do contrato.

5. Visita Técnica:

5.1. Será facultada a realização de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, ressalvando-se que a visita técnica não se aplica para efeito de habilitação, somente para efeito de execução, assumindo os riscos da execução na hipótese de não realizar a visita técnica.

5.2. Entretanto, a não realização da referida vistoria não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, sendo vedado alegar desconhecimento de circunstâncias, limitações ou intercorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1. As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis, compreendidos entre segunda-feira a quinta, no horário das 08h às 17h e sexta-feira das 08h às 16h.

5.2.2. Para fins de agendamento da visita técnica ao local de execução dos serviços, o licitante deverá entrar em contato previamente com o Sr. João de Deus Crecencio, através do telefone (31) 9727-0358.

5.2.3. Durante a realização da visita, deverão ser dirimidas eventuais dúvidas relacionadas ao projeto e às condições de execução do objeto.

5.2.4. Para a realização da visita técnica, o licitante ou seu representante deverá apresentar-se devidamente identificado.

5.2.5. O prazo para realização da visita terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

5.3. Será promovida reunião inicial entre a empresa vencedora do certame e a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, a fim de alinhar os procedimentos relacionados à execução do objeto, garantindo maior controle e eficiência administrativa.

6. Modelo de execução do objeto:

6.1. O objeto desta contratação é caracterizado por obra de engenharia, podendo ser contratado, de modo satisfatório, por intermédio de um procedimento de seleção em conformidade com a legislação vigente. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme indicação no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e neste Projeto Básico.

6.2. Em conformidade com o cronograma físico-financeiro, estabelece-se que o prazo de execução da obra será de estimados 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço até a sua conclusão integral.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, conforme pesquisa realizada no ETP;

6.3.2. A empresa vencedora, previamente ao início da execução da obra, deverá providenciar, e comprovar junto ao Ente Público contratante, quando for o caso:

6.3.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observadas as hipóteses de dispensa de registro previstas no Art. 4º, caput, Inciso I e II e parágrafo único da IN/RFB 2061/2021. (IN CIMVALPI nº017/2023 -

<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf>)

6.3.2.2. Emissão de ART que deverá ser registrada em até 10 (dez) dias corridos após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. (IN CIMVALPI nº017/2023 -

<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf>)

6.3.2.3. O original do Alvará de Construção expedido pelo órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor (IN CIMVALPI nº017/2023 -

<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf>)

6.3.2.4. Comprovar o atendimento das normas de medicina e segurança do trabalho, concernente ao treinamento, fornecimento de EPIs, e respectiva comprovação destas ações;

6.3.2.5. Comprovar a disponibilidade dos recursos humanos e equipamentos necessários à execução do objeto;

6.4. Descrever de forma detalhada os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme Projeto Executivo e memoriais descritivos, ambos disponíveis no anexos II.

6.5. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as normas, Especificações Técnicas estabelecidos pelo CIMVALPI, normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas do Conselho Regional de Engenharia (CREA), e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), cadernos técnicos e demais normas atinentes ao objeto e demais legislações aplicáveis;

6.6. Horário da prestação de serviço: em horário comercial, salvo casos específicos;

6.7. Cronograma de realização dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico financeiro previsto;

Segurança e Medicina do Trabalho:

6.8. A contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

6.8.1. A contratada deverá apresentar cópia de documentação que demonstre o gerenciamento de riscos ambientais (Laudo de Insalubridade e periculosidade, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, PPP e CAT.

6.9. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

6.10. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

6.11. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.12. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

6.13. Somente está autorizada a executar os serviços para o contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

6.14. O contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para atraso das obras.

6.15. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

6.16. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

6.17. Cabe à contratada solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Local da prestação dos serviços:

6.18. Os serviços serão prestados no distrito de Águas Férreas no Município de São Pedro dos Ferros/MG.

Materiais a serem disponibilizados:

6.19. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas de acordo a planilha orçamentária da contratação e com os Cadernos técnicos disponíveis em anexo a este Projeto Básico, promovendo a sua substituição quando necessário.

7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

7.1. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante;

7.2. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pelo CIMVALPI, e nem superior ao valor global do certame, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3. Não serão aceitos valores unitários divergentes para o mesmo item, observado o seu código de referência, devendo prevalecer, caso ocorra, o menor valor ofertado na proposta;

7.4. O cálculo do BDI deverá ser uniforme conforme padrão estabelecido na planilha orçamentária, desde que observado os limites de cálculo da composição do BDI do edital.

7.5. Deverá ser considerado na proposta a regra de arredondamento de duas casas decimais, conforme ABNT NBR 5891;

7.6. A proposta final deverá manter inalteradas as características e coeficientes do item, conforme tabela de referência ou composição de custo;

7.7. Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o item 15 do edital;

7.8. A Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos;

7.9. A contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica apurada preferencialmente perante Órgãos da Administração Pública de quaisquer das esferas da Federação;

7.10. A Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

8. Da garantia dos serviços:

8.1. A contratada deve garantir a execução dos serviços ora propostos neste objeto, ainda se comprometendo a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o consórcio.

8.2. Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

8.3. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

9. Gestão e fiscalização do contrato:

9.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Município de São Pedro dos Ferros, e observará a IN CIMVALPI nº 05/2022 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao_normativa_005_2022.pdf), facultado, a critério de conveniência e oportunidade da administração municipal a delegação parcial da gestão do contrato referente a fiscalização da execução do objeto contratual ao CIMVALPI.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto serão indicados no ato da contratação pelo Município.

10. Critérios de medição e pagamento:

10.1. O período apurado para medição deverá ser em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra a ser realizada;

10.2. A medição será enviada pela contratada ao Município por intermédio do fiscal do contrato;

10.3. O prazo para envio da medição será em até 5 (cinco) dias úteis ao fechamento do período a que se refere a própria medição;

10.4. O prazo para o fiscal analisar a medição será de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da medição pela contratada;

10.5. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta vencedora;

10.6. O período apurado para medição deverá ser em conformidade com o cronograma físico financeiro previsto;

10.7. A medição será lançada e enviada com login e senha, através do Transferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>) – Módulo Empresa;

10.7.1. A análise da medição será realizada através do ateste do processo de execução, no acompanhamento de obras através do Tranferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>) pelo Município;

10.7.2. A liberação das medições para pagamento ficará vinculada ao repasse do agente financeiro do contrato.

10.8. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta vencedora;

10.9. Deverão ser observados os critérios de medição e pagamento constantes Cadernos Técnicos disponíveis no Anexo VIII;

10.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11. Do recebimento:

11.1. Os recebimentos provisórios e definitivos observarão a IN CIMVALPI nº017/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf>);

11.2. O contratado também apresentará, a cada medição, quando solicitado, os documentos comprobatórios da qualidade técnica dos materiais, **ou outros documentos considerados necessários pela fiscalização:**

11.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico, projeto executivo e nos cadernos técnicos disponíveis na página do CIMVALPI – (<https://cimvalpi.mg.gov.br/servicos-e-obras-civis-de-engenharia>) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. Liquidação e prazo para pagamento:

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo para fins de pagamento:

12.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do agente financeiro do contrato de repasse;

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. o prazo de validade;

12.2.2. a data da emissão;

12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. o valor a pagar;

12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá obrigatoriamente atender os Arts. 13 a 18, 20 e 24 da IN CIMVALPI nº 017/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf>).

13. Forma de pagamento:

13.1. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação tributária, previdenciária, trabalhista, prevista na legislação aplicável que assim o determine, além de eventuais retenções por compensações, glosas ou multas na forma prevista no contrato;

13.4. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.1.1. Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

15. Critérios de aceitabilidade de preços:

15.1. O critério de aceitabilidade de preços será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, respeitando o item 5.5;

15.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha em formato xls, que contenha os quantitativos, os preços unitários e o preço global, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021 e IN CIMVALPI nº016/2023 - <https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/instrucao-normativa-016-2023-Regulamenta-a-execucao-de-licitacoes-nas-modalidades-pregao-e-concorrencia.pdf>).

16. Exigências de habilitação:

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

16.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

16.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

16.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

16.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. Qualificação Econômico-financeira:

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

17.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

17.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

17.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

17.3. Quanto à qualificação econômica, será exigida a comprovação de fluxo de caixa compatível com o vulto do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, além da prestação de garantia contratual, conforme o art. 96 da mesma Lei. A licitante deverá comprovar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Capital Social condizentes com a natureza do investimento, assegurando a saúde financeira durante o cronograma de obras.

17.4. O Índice de Liquidez Geral (ILG) mede a capacidade de cumprimento de obrigações de curto e longo prazo. Um ILG saudável (geralmente > 1) mostra que a empresa possui mais ativos do que passivos. Já o Capital Social representa o aporte formal e estável dos sócios, servindo como base de garantia perante terceiros. Enquanto a liquidez demonstra a agilidade financeira para o dia a dia, um Capital Social robusto assegura que a empresa possui lastro patrimonial declarado e imobilizado suficiente para suportar o vulto da operação, minimizando o risco de paralisia por falta de capital próprio.

17.4.1. A exigência isolada do ILG seria insuficiente, pois a liquidez pode ser volátil. Já a exigência isolada do Capital Social não garante disponibilidade imediata de caixa. A exigência conjunta, fundamentada no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, visa proteger o interesse público contra o risco de interrupção da obra por eventuais lapsos temporais entre as medições.

17.5. Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a **10% (dez por cento)**, em razão do valor estimado da licitação, conforme pesquisa realizada, disponível no Anexo XII.

17.6. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido o acréscimo de **20% (vinte por cento)** de capital social mínimo calculado sobre o valor exigido do licitante individual, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

17.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

17.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

17.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

17.10. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, exige-se que o licitante apresente documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, como requisito obrigatório para comprovação da aptidão ao fornecimento dos serviços descritos neste Projeto Básico.

17.10.1. Embora o item 2.2.7 apresente relevância sob o aspecto financeiro, não possui pertinência técnica. Assim, não foi considerado para fins de comprovação da qualificação técnica e operacional exigida.

17.11. Para atendimento da qualificação técnico-profissional e técnico operacional, será necessário apresentação de registro ou inscrição da empresa e do profissional técnico no conselho profissional competente.

17.11.1. Para atendimento da qualificação **técnico-operacional**, será(ão) exigida(s) certidão(ões) de acervo operacional expedida pelo conselho de classe competente que ateste o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa a partir de registro no respectivo conselho de classe, que comprove(m) que o licitante tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

Item	Descrição	Unid	Quant.
3.4 3.5	Tubo de ferro fundido classe k-9 com junta elástica, dn= 80mm, inclusive conexões	M	61,00
5.2	Reservatório metálico, padrão sabesp ou similar, com capacidade para 50m3, para água potável, estilo taca agua total. aço usi-sac-41 ou cor-400, inclusive encanamento interno, escadas (interna e externa) entrada e saídas, suporte chave elétrica, dreno auto limpante, base para fixação, guarda corpo de proteção e corrimão superior. fornecimento e instalacao.	UN	01
5.16	Estaca broca de concreto, diâmetro de 25cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque. af_05/2020	M	288

17.11.2. Para a solicitação dos atestados foram considerados os itens de maior relevância, ou seja, que têm valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021. Para as quantidades foram solicitadas 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens em questão, observando o § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

17.11.3. O posicionamento aqui adotado está alinhado com entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº 1141265:

"Não se pode perder de vista que atualmente a jurisprudência caminha para a relevância do serviço no aspecto do objeto em si, e não em relação à complexidade técnica do referido serviço, vista de maneira isolada. Cito, como exemplo, o serviço de pintura de alvenaria, que, em princípio, é considerado simples, mas que pode se tornar relevante para a execução de determinado objeto a ser contratado, tais como laboratórios biológicos, químicos, e até ambientes com condições atmosféricas agressivas, que exigem grande aptidão da mão de obra.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que o objetivo primordial pretendido pela Administração Pública é tão somente comprovar que a licitante vencedora possui aptidão operacional e profissional para a execução integral do serviço, ou seja, obter a garantia e a segurança de que a empresa já prestou serviços similares para outras pessoas jurídicas, e que, no momento da contratação, possua em seu quadro equipe de engenheiros, agrônomos e arquitetos com a qualificação necessária para a execução do objeto, nada mais que isso."

17.11.4. A(s) certidão(ões) para atendimento da qualificação técnico-operacional poderá(ão) ser substituída(s) por atestado(s) de capacidade técnico operacional expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, conforme alínea "b", Inc. II, §3º do Art. 46-B da IN CIMVALPI nº 25/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-025-2023-altera-a-in-016-2023-manifesto.pdf>).

17.11.5. A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços será objeto de análise pelo serviço de engenharia do CIMVALPI, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

17.11.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica.

17.11.7. As certidões de acervo operacional ou os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.11.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões de acervo operacional ou dos atestados de capacidade técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.11.9. Para o atendimento da qualificação **técnico-profissional** será(ão) exigida(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida pelo conselho de classe competente que ateste o conjunto de atividades, que comprove(m) que o profissional tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

Item	Descrição	Unid	Quant.
3.4 3.5	Tubo de ferro fundido classe k-9 com junta elástica, dn= 80mm, inclusive conexões	M	61,00
5.2	Reservatório metálico, padrão sabesp ou similar, com capacidade para 50m3, para água potável, estilo taca agua total. aço usi-sac-41 ou cor-400, inclusive encanamento interno, escadas (interna e externa) entrada e saídas, suporte chave elétrica, dreno auto limpante, base para fixação, guarda corpo de proteção e corrimão superior. fornecimento e instalacao.	UN	01
5.16	Estaca broca de concreto, diâmetro de 25cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque. af_05/2020	M	288

17.11.10. Para a solicitação dos atestados foram considerados os itens de maior relevância, ou seja, que têm valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o § 1º do Art. 67 da lei 14.133/2021. Para as quantidades foram solicitadas 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens em questão, observando o § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

17.11.11. O posicionamento aqui adotado está alinhado com entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº 1141265:

"Não se pode perder de vista que atualmente a jurisprudência caminha para a relevância do serviço no aspecto do objeto em si, e não em relação à complexidade técnica do referido serviço, vista de maneira isolada. Cito, como exemplo, o serviço de pintura de alvenaria, que, em princípio, é considerado simples, mas que pode se tornar relevante para a execução de determinado objeto a ser contratado, tais como laboratórios biológicos, químicos, e até ambientes com condições atmosféricas agressivas, que exigem grande aptidão da mão de obra.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que o objetivo primordial pretendido pela Administração Pública é tão somente comprovar que a licitante vencedora possui aptidão operacional e profissional para a execução integral do serviço, ou seja, obter a garantia e a segurança de que a empresa já prestou serviços similares para outras pessoas jurídicas, e que, no momento da contratação, possua em seu quadro equipe de engenheiros, agrônomos e arquitetos com a qualificação necessária para a execução do objeto, nada mais que isso."

17.11.12. A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços será objeto de análise pelo serviço de engenharia do CIMVALPI, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

17.11.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica executados.

18. Estimativa do valor da contratação:

18.1. As quantidades consideradas para a presente contratação foram definidas em estrita observância aos projetos executivos previamente elaborados. Ressalte-se que toda a documentação pertinente já foi apresentada e aprovada junto à Secretaria de Estado de Governo, devendo ser integralmente atendida pela contratada.

18.2. Os projetos, memórias de cálculo, composições e planilhas orçamentárias encontram-se anexos, sendo que a planilha orçamentária contém a descrição detalhada dos serviços, respectivos códigos de referência e custos unitários.

18.3. O preço referencial da contratação foi obtido com base nas tabelas oficiais do SINAPI - 05/2026 - MG; CPOS - 04/2026 - SP; SEINFRA -01/2026 - MG; EMOP - 05/2026 - RJ; ORSE - 03/2026 - SE; SCO - 05/2026 - RJ; SUDECAP - 01/2026 - MG; SIURB - 01/2026 - SP, em conformidade com o disposto no Art. 23, §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$860.375,79 (oitocentos e sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária constante no Anexo IV.

18.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Matriz de Risco constante no Anexo XIII deste Projeto Básico.

19. Adequação Orçamentária:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de São Pedro dos Ferros.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

009001.1751200411.045 44725100000 FONTE: 18990690000 - FICHA: 0000656

20. Penalidades:

20.1. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

20.2. As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando a IN CIMVALPI nº014/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-014-2023-regulamenta-a-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-penalidades.pdf>);

21. Notas:

21.1. Na hipótese de eventual divergência entre as informações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, por constituir o instrumento que consolida, detalha e materializa o planejamento da contratação.

21.1.1. Tal prevalência decorre do fato de o Termo de Referência refletir a versão mais atualizada das definições técnicas, operacionais e administrativas relacionadas ao objeto da contratação, além de complementar e consolidar as informações constantes dos documentos antecedentes. Enquanto o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar têm por finalidade o levantamento inicial das necessidades e a análise das alternativas disponíveis, o Termo de Referência reúne, detalha e formaliza essas informações, estabelecendo os parâmetros definitivos para a condução do processo licitatório e da futura contratação.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:

Laí Neida Macedo
Engenheira de Produção – CREA/MG 462.617
Programa de Serviços e Obras Cíveis de Engenharia

Anexos

Anexo I: Projetos, memoriais descritivos;
Anexo II: Memória de Cálculo Administração Local;
Anexo III: Planilha orçamentária;
Anexo IV: Composição do BDI;
Anexo V: Composições CIMVALPI
Anexo VI: Cronograma Físico Financeiro
Anexo VII: Cadernos Técnicos
Anexo VIII - ART's;
Anexo IX - Matriz de Risco;
Anexo X: Pesquisa de Prazo O.S;
Anexo XI: Pesquisa – Capital Social;
Anexo XII: Dotação Orçamentária.

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/analuiza_cotta_cimvalpi_mg_gov_br/IQCIMIVla3fKR0sKeLcZRHqAUFTWyJ1T4yixqZl8VFy3Z8?e=QXUT7e

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Estabelecer no edital licitação as condições de qualificação técnica conforme estabelece a legislação. Complementarmente realizar análise crítica de relevância técnica dos itens	Setor de Engenharia Civil
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia Civil/Agente de contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de planilha e/ou de edital, projeto básico, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	

Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Cumprir o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Setor de Engenharia Civil
	Cumprir as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CIMVALPI.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências postas para a contratação	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações

Ações de contingência /setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar o termo de contrato.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Setor de Engenharia Civil
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência /setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Setor de Licitações/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos

	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência /setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições do ente consorciado (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	

Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega das obras/serviços	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável	Verificar junto ao setor competente no ente consorciado, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Setor de Engenharia Civil
	A emissão da Ordem de Serviço (OS) fica condicionada à liberação de quaisquer interferências físicas ou jurídicas. A execução só terá início após a plena viabilidade operacional do local.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratato.	Fiscalização técnica
Risco 07		

Risco:	Demanda de custos adicionais não previstos e/ou que extrapolem os custos previstos na composição da Administração Local e que sejam solicitados pelo contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Mão de obra de acompanhamento de obra do ponto de vista técnico e de segurança do trabalho insuficiente	
Ações preventivas/Setor responsável	Gerenciamento dos custos previstos de Administração Local visando atendimento de toda execução da obra	Contratada
	Acompanhamento e fiscalização do gerenciamento da Administração Local de forma a atender toda execução da obra	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de extraploamento, desde que, em decorrência de solicitação do município, proceder com o pagamento do custo adicional	Setor de Engenharia Civil
Risco 08		
Risco:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados e aprovados pela Caixa Econômica Federal, por solicitação do ente consorciado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	

Ações preventivas/Setor responsável	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pelo ente consorciado	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 09		
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais aprovados pela Caixa Econômica Federal que compõem a contratação.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Para os projetos de engenharia fornecidos pelo ente consorciado, ou contratado com terceiros mediante contratação indireta específica, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia Civil

	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977/2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização técnica
Risco 10		
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Para os projetos de engenharia fornecidos pelo ente consorciado, ou contratado com terceiros mediante contratação indireta específica, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor de Engenharia Civil

	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização técnica
Risco 11		
Risco:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se na celebração do convênio por adotar o regime de execução de empreitada por preço global.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a realização da medição conforme cronograma.	Fiscalização técnica
Risco 12		
Risco:	Preços de insumos que compõem a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
Possibilidade:	Baixa	

Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra decorrente do aumento do preço dos insumos.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico financeiro, adotando-se por parâmetro a tabela de referência adotada no edital, autorizada, de forma complementar, a adoção de outras tabelas de referências oficiais com a finalidade de apuração do valor real de mercado.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, deverá ser analisado pela Fiscalização técnica e encaminhado para a autoridade competente.	Fiscalização técnica
Risco 13		
Risco:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	

	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 14		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 15		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	

Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
	Cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciária e com FGTS	Contratada
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos do Art. 31 da Instrução Normativa nº 13/2023 CIMVALPI, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos

**CIMVALPI**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Tratar os eventuais processos judiciais sem responsabilização da Contratante	Contratada
	Eventual rescisão contratual.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 16		
Risco:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	



	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Setor de Engenharia Civil
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Fiscalização técnica
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscalização técnica
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 17		

Risco:	Ocorrência de roubos e furtos na obra	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Promover o reparo dos danos causados, sem imputar custos à Contratante	Contratada
Risco 18		
Risco:	Atrasos da obra/serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
Possibilidade:	Alto	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Atrasos para entrega da obra.	
	Aumentos nos custos inicialmente previstos.	

Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Avaliar, caso seja solicitado prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Fiscalização técnica
Risco 19		
Risco:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-

Ações de contingência /setor responsável:	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores a pagar, considerando as novas alíquotas vigente.	Fiscalização técnica
Risco 20		
Risco:	Prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos na execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscalização técnica
Risco 21		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	

**CIMVALPI**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução da obra/serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo ente consorciado, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Fiscalização técnica/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 22		
Risco:	Contratação de empresa sem capacidade econômico-financeira para suportar atrasos na aprovação e repasse da verba pela Caixa Econômica Federal	
Possibilidade:	Médio	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Descumprimento do cronograma da obra por dificuldade financeira	
	Descumprimento do pagamento da mão de obra	
	Dificuldade de aquisição de insumos e materiais	
Ações preventivas/Setor responsável	Solicitação de habilitação econômica-financeira no processo de contratação por ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) > 1 e Capital Social condizente com o vulto da obra	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações



	Formalização do contrato com empresa habilitada no quesito econômico-financeiro	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo ente consorciado, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Fiscalização técnica/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 23		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na execução do Programa de serviços e obras civis de engenharia.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Fiscalização técnica/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos

	Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do § 7º do Art.90 da Lei 14133/2021 ou realizar novo processo de licitação.	Setor de Engenharia Civil/Diretoria de Administração
Risco 24		
Risco:	Todos dos riscos acima descritos para a fase de execução contratual alocados para a contratada são aplicáveis à subcontratada e de forma solidária à contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Subcontratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra/serviços, decorrentes ou não da necessidade de refazimento dos serviços.	
	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra/serviço, decorrentes ou não do aumento do preço dos insumos.	
	Necessidade de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na execução do Programa de serviços e obras civis de engenharia.	
	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Subcontratada/Contratante.	
	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
	Necessidade de realização de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na execução do Programa de serviços e obras civis de engenharia.	

Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, as partes que podem ser subcontratadas, estabelecendo o limite autorizado (Art. 122), e a responsabilidade solidária da contratada.	Setor de Engenharia Civil
	Estabelecer no edital licitatório as condições para a subcontratação.	Setor de Licitações
	Publicar chamamento para subcontratação vinculado ao edital em questão	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
	Aplicam-se todas as ações preventivas/setor responsável relacionadas à fase de execução contratual alocados para a contratada.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Analisar o objeto (obra/serviço) demandado para a formalização da subcontratação	Setor de engenharia Civil
	Aplicam-se todas as ações de contingência/setor responsável relacionadas à fase de execução contratual alocados para a contratada.	-

DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:
 Poliana de Oliveira Avelar
 Engenheira Civil - CREA/MG 240.174MG

**ANEXO VI
MINUTA CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2026
Processo Administrativo nº ____/2026

[**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE**], pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO CNPJ], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO], representado neste ato pelo [CARGO, NOME, NACIONALIDADE], residente e domiciliado [ENDEREÇO COMPLETO], portador do RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF: [NÚMERO DO CPF], denominado CONTRATANTE e [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito no CNPJ nº [NÚMERO CNPJ], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO], representado por [NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA], tendo em vista o que consta no Processo nº 07.0155.2026.17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº [NÚMERO DO PROCESSO], concorrência nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente qualificada para a execução de obra de adequação do sistema de tratamento e reservação de água potável para o abastecimento do distrito de Águas Férreas do Município de São Pedro dos Ferros/MG, na forma especificada no item 1.2 e conforme as condições estabelecidas no estudo técnico preliminar, matriz de risco e projeto básico anexos ao edital de licitação de concorrência nº 006/2026 e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a planilha orçamentária de serviços, custo unitário, preço unitário com BDI e preço total item com BDI anexa ao presente instrumento.

1.2. Descrição da obra/serviço de engenharia: **[DESCRIÇÃO DA OBRA, MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO E ENDEREÇO OU LOCAIS DE EXECUÇÃO]**

1.3. São anexos a este instrumento:

- 1.3.1. Anexo I contendo a planilha de preços, descrições dos serviços e quantidades;
- 1.3.2. Anexo II contendo o cronograma físico-financeiro;
- 1.3.3. Anexo III contendo a matriz de riscos;
- 1.3.4. Anexo IV contendo a composição do BDI da planilha orçamentária;
- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar, Anexo III do edital;
 - 1.4.2. O Projeto Básico, Anexo IV do edital;
 - 1.4.3. A proposta final ajustada do contratado que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [NÚMERO DE MESES] de meses e o prazo de execução do objeto será de [NÚMERO DE MESES] conforme cronograma físico-financeiro de execução do objeto, observado o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.

3.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Projeto Básico e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

3.3. MATRIZ DE RISCO: Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta no Anexo III deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo IV do edital de concorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os preços unitários e total (com BDI) por item na forma indicada no Anexo I.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal através de boletim de medição sujeito a fiscalização e aprovação do contratante.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, após a aprovação do agente financeiro do contrato de repasse – Caixa Econômica Federal, bem como do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluídos o IRRF, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, conforme o caso.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.5.3. Para fins de retenção do ISSQN serão consideradas os seguintes fatores:

5.4.5.3.1. Lei Municipal aplicável: [NOME DO MUNICÍPIO], em razão do local de execução da obra;

5.4.5.3.2. Número da Lei: [NÚMERO E DATA DA LEI APLICÁVEL]

5.4.5.3.3. Alíquota ISSQN: [PERCENTUAL ALÍQUOTA ISSQN]

5.4.5.3.4. Dedução de material:

5.4.5.3.4.1. () não aplicável segundo a legislação municipal

5.4.5.3.4.2. () aplicável no percentual de [percentual]% do valor bruto da nota fiscal segundo a legislação municipal

5.4.5.4. Para fins de retenção da contribuição previdenciária serão considerados os seguintes fatores da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, art. 117 e art. 118.

5.4.5.4.1. Dedução de material:

5.4.5.4.1.1. () não aplicável segundo a IN-RFB.

5.4.5.4.1.2. () aplicável no percentual de [percentual]% do valor bruto da nota fiscal segundo a IN-RFB.

5.4.5.5. Para fins de retenção de imposto de renda, nos termos do art. 2º A e anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, serão considerados os seguintes fatores:

5.4.5.5.1. () Obras e serviços de engenharia, com emprego de materiais, percentual de 1,2% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal.

5.4.5.5.2. () Demais serviços e obras de engenharia, sem emprego de materiais, percentual de 4,8%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em __/__/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Todas as demais previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.39. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

8.40. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.42. Todas as demais previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Haverá a formalização de garantia contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Anexo IV Projeto Básico do edital de concorrência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
 - 11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
 - 11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
 - 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;
- 11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
- 11.1.4.1.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.1.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.4.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.4.1.3.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

² Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- 11.1.4.1.3.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4.1.3.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.1.3.1.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.4.1.3.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.4.1.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.1.3.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.1.4. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
 - 11.1.4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.1.4.1.4.2. Fraudar a licitação.
 - 11.1.4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.4.1.4.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 11.1.4.1.4.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 11.1.4.1.4.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
 - 11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
 - 11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Contratante.
- 11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de São Pedro dos Ferros;

13.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

009001.1751200411.045 44725100000 FONTE: 18990690000 - FICHA: 0000656

13.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.5. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro", disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilibrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf>, e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf, na forma a seguir indicada:
- 14.5.1. **Revisão (realinhamento) de preços:** Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.
- 14.5.1.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.1.2. A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.
- 14.5.2. **Reajustamento de Preços:** Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I – [CEE 27](#) acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.
- 14.5.3. **Repactuação de Preços:** Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.4. **Atualização Monetária:** A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

- 14.6. Na contagem do prazo de 12 meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §7º, do art. 25, §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.
- 14.7. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.
- 14.8. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do item 14.5 a 14.9 deverão ser considerados os seguintes fatores:
- 14.8.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);
- 14.8.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013-Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel.Vital do Rêgo);
- 14.9. O reequilíbrio econômico-financeiro ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do CIMVALPI/Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de **[COMARCA]** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-



Anexo I
Planilha de Preços, Descrição dos Serviços e Quantidades





Anexo II Cronograma Físico-Financeiro





Anexo III
Matriz de Riscos





Anexo IV
Composição do BDI da Planilha Orçamentária





CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA COTTA DE SOUZA RODRIGUES MAGALHÃES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 016.26*. **6-*1 em **20/07/2026 14:03:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V7.7V03.112K.R543.2712, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.F1C.53E** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **ANA LUIZA COTTA DE SOUZA RODRIGUES MAGALHÃES**, CPF: 016.26*. **6-*1, em **20/07/2026 - 14:03:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 14A4.0E03.512V.Z61X.3660

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

